



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 7520
www.raford.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 02/2020



Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Suplementar ao orçamento vigente, como especifica:

Execução de Estação de Tratamento de Esgoto no município de Rafard-SP,

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rafard aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir no Orçamento vigente, **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe a Lei 4.320/64 em seus artigos 40 a 46, no valor de R\$ 2.955.574,75 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), para atender às despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: **02**-Prefeitura do Município de Rafard

Unidade Orçamentária: **56** - Depto. Municipal de Água e Esgoto

Unidade Executora: **01** - Depto. Municipal de Água e Esgoto

Função: **18** - Gestão Ambiental

Subfunção: **544** – Recursos Hídricos

Programa: **3226**

Projeto: **1337** – Execução de Estação de Tratamento de Esgoto - Fehidro

Elemento: **4.4.90.51.00** – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: **05** - Estadual

Meta 2020: Investimentos em Execução e Estação de Tratamento de Esgoto - Fehidro

Custo 2020: **R\$ 2.807.796,02**

§ **primeiro** – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 7520
www.rafard.sp.gov.br

§ segundo - O valor do **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.955.574,75 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referentes a repasses provenientes do FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO a ser apurado no encerramento do exercício vigente.

Artigo 2º - Abertura de Crédito adicional suplementar através transposição, transferência ou remanejamento de dotações no valor de R\$ 147.778,73 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), conforme artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/64:

Orgão: **02**-Prefeitura do Município de Rafard
Unidade Orçamentária: **56** - Depto. Municipal de Água e Esgoto
Unidade Executora: **01** - Depto. Municipal de Água e Esgoto
Função: **18** - Gestão Ambiental
Subfunção: **544** – Recursos Hídricos
Programa: **3226**
Projeto: **1322**
Elemento: **4.4.90.51.00** – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: **01** - Tesouro
Meta 2020: Investimentos em Execução de Estação de Tratamento de Esgoto - Fehidro
Custo 2020: **R\$ 147.778,73**
Ficha (185) – Tesouro - Contrapartida

§ primeiro - O valor do **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo 2º, será coberto com recursos provenientes de **Anulação total ou parcial de dotação**, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 147.778,73 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), conforme abaixo:

Orgão: **02** - Prefeitura do Município de Rafard
Unidade Orçamentária: **51** – Reserva de Contingência
99.999.9999.2999: Reserva de Contingência
Ficha (37) 9.9.99.99: Reserva de Contingência
Valor: R\$ 147.778,73

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições da Lei nº 1871 /2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520
www.rafard.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Rafard, 13 de Janeiro de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO
Prefeito Municipal



Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 7520
www.rafard.sp.gov.br

MENSAGEM

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos a V.Exa., o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município do presente exercício.

A criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Especial faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no Excesso de Arrecadação do Projeto para construção de Estação de Tratamento de Esgoto no município de Rafard – Processo FEHIDRO nº 2018 – PCJ_COB 179 – Contrato nº 156/2019, obtido junto ao FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO a ser apurado no encerramento do exercício atual, além de suplementação da respectiva ficha de contrapartida através de anulação de dotação do orçamento vigente.

O **Crédito Adicional Especial** está previsto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do Excesso de Arrecadação do Projeto para construção de Estação de Tratamento de Esgoto no município de Rafard – Processo FEHIDRO nº PCJ_COB 179 – Contrato nº 156/2019 a ser apurado no encerramento do exercício atual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 7520
www.rafard.sp.gov.br

O **Crédito Adicional Suplementar** está previsto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio de suplementação da respectiva ficha de contrapartida através de anulação de outras dotações do orçamento vigente, visando cumprir as finalidades da LRF, de estimular a execução de gestão fiscal responsável, equilibrada e transparente.

Além disso, a boa gestão do governo atual, sempre atenta às necessidades viabilizou a assinatura de contratos de repasse para atender às necessidades de investimentos no município.

Consideram-se revogadas as disposições da Lei nº 1871 /2019 que autorizou este crédito no exercício de 2019, tendo em vista a impossibilidade de execução dos recursos em virtude do encerramento do exercício e não ter havido tempo hábil para concretização do processo licitatório.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA, tendo em vista que a partir deste mês já será necessária a utilização dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária, colocamos à disposição de V. Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.



Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 7520
www.rafard.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre a readequação orçamentária para o exercício de 2.020, por excesso de arrecadação do Projeto para construção de Estação de Tratamento de Esgoto no município de Rafard – Processo FEHIDRO nº PCJ_COB 179 – Contrato nº 156/2019, obtido junto ao FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO, além de suplementação da respectiva ficha de contrapartida através de anulação de dotações do orçamento vigente.

Os referidos ajustes, serão cobertos com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação a ser apurado no encerramento do exercício atual e anulação total ou parcial de dotações do exercício vigente.

Consideram-se revogadas as disposições da Lei nº 1871/2019 que autorizou este crédito no exercício de 2019 tendo em vista a impossibilidade de execução dos recursos em virtude do encerramento do exercício e não ter havido tempo hábil para concretização do processo licitatório.

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial estão previstas no artigo 41, inciso I e II da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a ser apurado no encerramento do exercício de 2020 e anulação total ou parcial de dotações do exercício vigente.

Carlos Roberto Bueno
Prefeito Municipal